

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA EXECUTIVO

Volume: 2 - Número: 551 de 29 de Dezembro de 2023

DATA: 29/12/2023

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99984519822

E-mail: [diariooficialvnm@vilanovadosmartirios.ma.gov.br](mailto:diariooficialvnm@vilanovadosmartirios.ma.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Rio Branco, S/N, Centro Vila Nova dos Martírios.

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios



Assinado eletronicamente por:

Fernando de Sousa

CPF: \*\*\*.239.163-\*\*

em 08/01/2024 14:08:13

IP com n°: 192.168.1.21

[www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=580](http://www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=580)

**ISSN 2965-4769**



## SUMÁRIO

### DECRETO MUNICIPAL

- ✦ DECRETOS: 078/2023 - DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO ENTRE A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI 12.462, DE 04 DE AGOSTO DE 2011, E A LEI 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO



## GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL - DECRETOS: 078/2023

**DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO ENTRE A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI 12.462, DE 04 DE AGOSTO DE 2011, E A LEI 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Sr. Jorge Vieira dos Santos Filho, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e; CONSIDERANDO o regime de transição da Nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos do artigo 191, parágrafo único, da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023; CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191, combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 29 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior; CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para se operar a revogação da Lei nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes; CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Município de Vila Nova dos Martírios (MA); **D E C R E T A: Art. 1º** Este decreto dispõe sobre o marco temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, em face do direito de opção previsto no artigo 191 da referida lei. **Art. 2º** A partir de 01 de janeiro de 2023, todas as licitações e contratações diretas serão iniciadas e instruídas pelas regras da Lei nº 14.133/2021, e pelos normativos que a regulamentam em âmbito municipal. **Art. 3º** Os processos de licitação e contratação autuados até 29 de dezembro de 2023 com fundamento na Lei 8.666/1993, na Lei 10.520/2002, ou nos artigos 1º a 47 -A da Lei 12.462/2011, continuarão por estas normas regidos, exceto de tiver expressa opção por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. **§ 1º** Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto. **§ 2º** Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja aproveitado para reutilizar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital, para fins de atendimento do disposto neste Decreto. **Art. 4º** A ultratividade das normas previstas no artigo 3º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou extrato de ratificação de contratação direta até o dia 29 de dezembro de 2023. **Art. 5º** Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 ou com os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, conforme parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **Art. 6º** A ata de registro de preços estabelecida até o dia 29 de dezembro de 2023 continuará válida durante toda a sua vigência e poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes, bem como ser objeto de adesão e de prorrogação. **Parágrafo único.** Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela legislação que fundamenta a respectiva ata de registro de preços. **Art. 7º** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024. **Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. **Art. 8º** Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta regidos pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e pela Lei nº 12.462/2011, se não cumprirem os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados. **Art. 9º** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Pública, após manifestação da Procuradoria Geral do Município. **Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE DEZEMBRO DE 2023. JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO** Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Fernando de Sousa - CPF: \*\*\*.239.163-\*\* em 08/01/2024 14:08:13 - IP com n°: 192.168.1.21  
Autenticação em: [www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=580](http://www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=580)

